Ofício nº. 405 /GAB/2017

Ouro Preto do Oeste, 20 de Setembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº. 2238 , de 20 de Setembro de 2017, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2380 DE 14 DE AGOSTO DE 2017, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 412/17
Recebido em 21/9/17
Às 12:50 Horas

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MENSAGEM N. 1027 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 2238 de 20 de setembro de 2017, que: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2380 DE 14 DE AGOSTO DE 2017, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria de um Projeto de lei, que tem como finalidade a alteração de alguns artigos da Lei n. 2380 de 14/08/17, para adequar de forma mais clara o texto dos artigos, para obter uma melhor interpretação.

Assim, com este intuito, é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de setembro de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2238 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2380 DE 14 DE AGOSTO DE 2017, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"**Art. 1º**- ***fica criado e Programa de Agilização de Atividades Escolares PAE, Autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo à transferência automática dos recursos financeiros vinculados ao referido Programa em favor das unidades executoras, CONSELHOS ESCOLARES – CE`s instituídos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, na zona urbana e rural, a custo/aluno/mês, a base de até R$8,00 (oito reais), para cada aluno matriculado no exercício de 2017."***

Art. 2º - Altera a redação do inciso III, do artigo 8º da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 8º - (....);

(...)

"III – *Aquisição periféricos de informática em geral";*

Art. 3° - Altera a redação do Parágrafo Primeiro, do artigo 8° da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Parágrafo Único - ***Não será permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos do PAE, por se constituírem em Despesas de Capital, nem diárias, e nem quaisquer remunerações de servidores públicos";***

Art. 4° - Fica alterada a redação do artigo 9° da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9° - *O Município poderá efetuar repasses especiais para atender demandas de pequeno porte que envolvam: destelhamento, construção de fossas sépticas e sumidouros, adequação de ambientes para acessibilidade de portadores de deficiências, quedas de muro, construção de pequenos ambientes escolares e play grounds."*

Art. 5° - Altera a redação do § 5° do artigo 13, da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 13 – (...);

"§ 5°- *O acompanhamento e controle social sobre a*

unidade de ensino, a transferência e a aplicação dos recursos do Programa pelos órgãos beneficiários serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, ficando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados à disposição dos órgãos estaduais, federais e municipais de controle interno e externo."

Art. 6º - Altera a redação da alínea "b", do artigo 15 da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 15 – (...);

"b) - *Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas ficais, roteiro de viagens, ordem de trafego, bilhete de passagens, faturas, guias de recolhimento de encargos sociais e tributos, duplicadas, taxas, etc.)".*

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 2380 DE 11 DE Agosto DE 2017.

"DISPÕE SOBRE DAR NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1.459 DE 08 DE JULHO DE 2009, QUE CRIA O PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES - PAE PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES URBANA E RURAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - fica criado o Programa de Agilização de Atividades Escolares PAE, Autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo à transferência automática dos recursos financeiros vinculados ao referido Programa em favor das unidades executoras, CONSELHOS ESCOLARES - CE`s instituídos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, na zona urbana e rural, a custo/aluno/mês, a base de até R$ 8,00 (oito reais), para cada aluno matriculado no exercício de 2017 e R$10,00 (dez reais) no exercício de 2018.

Parágrafo Único - Para Fins de PAE e deste artigo considerar-se a também como unidade escolar urbana, a localizada no distrito de Rondôminas;

Art. 2º - O total de recursos a ser repassado a cada unidade escolar abrangida pelo PAE, será estabelecido, observado o número de alunos da matricula inicial ao do ano em curso;

Art. 3º A alocação de recursos para atender as unidades escolares, será rateada por fonte financiadora, observando o número de alunos atendidos por nível de ensino, da seguinte forma:

I - Aluno da Educação Infantil: recursos no que tange aos 40% do FUNDEB e Recursos Próprios da Educação: Programação 12.365.0007.2028.0000;
II - Aluno da Educação Ensino Fundamental: recurso no que tange aos 40% do FUNDEB e Recursos Próprios da Educação: Programação 12.361.0006.2026.0000;

Art. 4° As unidades escolares da rede municipal de ensino, somente serão beneficiadas, se dispuserem de unidades executoras próprias, constituídas de Conselhos Escolares - CE`s, que será responsável pela aplicação dos recursos financeiros oriundos do PAE.

§ 1° - Para o repasse dos recursos, a unidade executora apresentara anualmente, os seguintes documento:

I - Ofício do Presidente da CE, ou da instituição equivalente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, solicitando a celebração do convênio para a participação no PAE.
II - Ata de fundação da APP, devidamente registrada em cartório;
III - Estatuto do CE, devidamente registrada em cartório;
IV - Ata da última eleição do CE, devidamente registrada em cartório;
V - Documentos pessoais (RG/CPF/COMPROVANTE DE ENDEREÇO) do presidente e do Tesoureiro do CE.
VI - Documentos pessoais (RG/CPF/COMPROVANTE DE ENDEREÇO) do diretor (a) da escola.
VII - Comprovante de abertura da conta bancária especifica para crédito dos valores a serem repassados pelo PAE;
VIII - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
IX - Certidão Negativa de Débito de tributos municipais;
X - Certidão negativa de débito de tributos estadual;
XI - Certidão negativa de débito junto à RECEITA FEDERAL;
XII - Certificado de regularidade de situação CRS -FGTS;
XIII - Certidão negativa de débito junto ao INSS - CND;
XIV - Declaração expressando o conhecimento das normas que regem o PAE.

§ 2° - Os recursos serão repassados à unidade executora da escola, em conta corrente aberta para este fim, sendo responsável pela movimentação da mesma, o representante legal constituído na forma da lei e do estatuto.

Art. 5° Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que as Unidades Executoras - CE´s, mantenham atualizadas os seus cadastros junto à Prefeituras Municipal, com comprovante de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC.

Art. 6° Os processos Administrativos correspondentes ao repasse de recursos financeiros às Unidades Executoras- CEs, serão instruídos com os documentos mencionados no artigo 4° e com prova da aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo contrariar o disposto na legislação pertinente.

Art. 7° Para cada repasse dos recursos financeiros, providenciará a Prefeitura Municipal, incontinenti, a publicação do Ato pela Imprensa Oficial (site da transparência) que constarão, pelo menos, seguintes elementos:

I - Valor do repasse;
II - Identificação do programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 8° Os recursos do Programa de Agilização das Atividades Escolares - PAE, destinam-se à cobertura de despesas com:

I - aquisição de materiais de expediente, Limpeza, conservação, incluindo: tecidos, linhas, plásticos, lonas, etc;
II - aquisição de materiais escolares, incluindo os materiais para atividades recreativas e esportivas contidas na Educação Física;
III - aquisição materiais de informática em geral;
IV - aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos para pequenas ampliações e reparos;
V - aquisição de peças de reposição para aparelhos de ar condicionado, tais como: hélices, buchas, mangueiras, capacitores, compressores, filtros e afins;
VI - aquisição de gás de cozinha em situações extraordinárias e emergenciais;
VII - Serviço de manutenção e conservação dos prédios escolares.
VIII - Serviços de recuperação de mobiliários escolares
IX- Serviços de recuperação e manutenção de equipamentos escolares, (Freezer's, geladeiras, televisores, ventiladores, aparelhos de ar condicionado, fogões, etc.)
X - serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e de comunicação;
XI - Serviços de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal docentes e de apoio administrativo;
XII - Serviços de telefonia e internet;

XIII - Serviços de limpeza e recuperação de fossas sépticas e de caixas d`água, e afins;
XIV - Serviços de esquadrias, vidraçaria;
XVI - Serviços de recarga toner e cartuchos;
XVII - Serviço de manutenção em informáticas;
XVIII - Serviços de manutenção da regularidade fiscal da unidade executora, inclusive contábeis;
XIX - Despesas bancárias, quando necessário;
XX - Aquisição de combustível e lubrificante para roçadeiras;

Parágrafo Único - Não será permitida a aquisição de equipamento e materiais permanentes com os recursos do PAE, por se constituirem em Despesas de Capital, e nem diárias e qualquer remuneração de servidores por se constituir em Despesas com pessoal.

Art. 9° - O Município poderá efetuar repasses especiais para atender demandas emergências tais como: destelhamento, construção de fossas sépticas e sumidouros, construção e implementação de instrumentos de acessibilidade, quedas de muro, e até pequenas salas para outros ambientes escolares, inclusive play graunds;

Art. 10. O Poder Executivos Municipal poderá expedir decretos ou instruções que disciplinam a aplicação desta Lei, seguindo as orientações e diretrizes do Ministério da Educação a respeito do assunto.

Art. 11 . As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos vinculados a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, no que tange aos 40 % do FUNDEB.

I - Manutenção do Ensino Fundamental - Programação: 12.3610017.2.026000;
II - Manutenção do Ensino Infantil - Programação: 12.3650015.2.028000;

Art. 12 - Os Recursos do PAE serão repassados às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Municipal de Ensino, em 4 (quatro) parcelas trimestralmente, compreendidos para efeito de pagamento das parcelas. Os trimestres: Janeiro/Março/Abril/Junho/Julho/Setembro/Outubro e Dezembro.

Parágrafo Único - Os valores serão repassados no mês de fevereiro para o trimestre Janeiro/Fevereiro/Março, no mês de maio, para os trimestre de Abril/Maio/Junho, no mês de Agosto, para trimestre

Julho/Agosto/Setembro e no mês de novembro, para o trimestre Outubro/Novembro/Dezembro.

Art. 13 - O prazo estabelecido para a aplicação dos recursos repassados pelo PAE às Unidades Escolares Urbana e Rurais de Ensino Público será de 60 (sessenta) dias, e a apresentação da respectiva prestação de contas, deverá ser feita até 30 dias após o termino do prazo para aplicação dos recursos.

§ 1 ° - A não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, além de impedir os futuros repasses, acarretará na formalização de denuncia junto ao Tribunal de Contas do Estado e, concomitantemente, na instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade e, se for o caso com o decorrente encaminhado os resultados ao Ministério Público.

§ 2° As unidades escolares que se encontrarem na situação descrita no parágrafo anterior, passarão a receber as parcelas do PAE, somente depois de sanada a inadimplência ou outros impedimentos.

§ 3° Os documentos comprobatórios da realização das despesas efetuadas (notas ficais, recibos, fatura e outro) deverão atender às normas de direito financeiro público e, se for o caso, a Lei de Licitação e Contratos, em vigência na data da realização da despesa, devendo dos mesmos constar, sempre, o nome da unidade executora e a identificação do Programa.

§ 4° A utilização dos recursos do PAE pelas unidades executoras das unidades escolares, será necessariamente, efetivada através de cheques nominativo ou ordem bancaria, da conta corrente especificamente aberta para o recebimento dos recursos.

§ 5° O acompanhamento e controle social sobre a unidade de ensino, a transferência e a aplicação dos recursos do Programa pelos órgãos beneficiários serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, ficando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ficarão à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle interno e externo.

Art. 14 As Unidades escolares deverão divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PAE, Assim como sua prestação de contas em locais públicos tais como mural das escolas, mural de igrejas, posto de saúdes, rádios locais e jornais comunitários.

Parágrafo Único - A comunidade escolar e a sociedade civil poderão suplementarmente, acompanha a execução do Programa.

Art. 15 A prestação de contas, além das exigências estabelecidas deverão conter os seguintes documentos:

a) Balancete de prestação de contas dos recursos repassados;
b) documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas ficais, recibos, roteiro de viagens, ordem de trafego, bilhete de passagens, faturas, guias de recolhimento de encargos sociais e tributos, duplicadas, taxas, etc.)
c) Extrato bancário da conta especial para o Programa, com a movimentação do período de execução;
d) Guia de recolhimento do saldo não aplicado e, se for o caso o comprovante de ingresso na receita orçamentária;
e) Declaração do responsável no documento comprobatória das despesas, certificado que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado, e que está conforme as especificações nele consignadas;
f) Declaração do conselho fiscal do CE de que os recursos foram aplicados em conformidades com a Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 1459/09 de 08 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Julho de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

11/08/2017 A 31/08/2017

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1846
De: 11/08/2017 A 31/08/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013